



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 226/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02048.000031/2004-81 – Vol I

Autuado: ADÃO PEREIRA VIEIRA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 010937/D – MULTA, lavrado em 16/12/2003, contra ADÃO PEREIRA VIEIRA, por “*Desmatar 171.0 ha de florestas sem autorização do IBAMA – região da amazônia legal. Coordenadas geográficas: lat. 02°23'16” S – long. 052°08'09W e lat. 02°25'05” S – long. 052°06'59”W*”. Tal infração administrativa está prevista no art. 38 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$51.300,00.

O autuado apresentou defesa às fls. 04-12 e juntou documentos às fls. 13-22. Argumentou, em resumo, que a área objeto do auto de infração não é de floresta, e sim uma velha plantação de capim e outras culturas agrícolas; que comprou a área já desmatada, coberta de capoeira, capim e culturas agrícolas; que teve que remover o capim para aproveitar a terra.

O Gerente Executivo do IBAMA/PA homologou o auto de infração em 04/03/2004 (fls. 32), e fundamentou sua decisão com o parecer de fls. 26 a 31. Ademais, determinou que área fosse embargada.

O autuado recorreu à Presidência do IBAMA em 18/09/2006 (fls. 39-47). No entanto, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em **26/03/2008** (fls. 58). Sua decisão foi fundamentada com o parecer jurídico de fls. 55-56.

Notificado em 05/06/2008, o autuado recorreu ao CONAMA em 25/06/2008, às fls. 65-69. Alegou a incompetência do agente autuante para lavrar o auto de infração e afirmou que tal alegação não foi enfrentada pelas instâncias inferiores.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 12/08/2008 (fls. 70).

É a informação. Para análise do relator.

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 226/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 04 de outubro de 2010.

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 04 de outubro de 2010.

